# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6229/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4419/2025 |
| **PROTOCOLO** | : 2810103 |
| **ÓRGÃO** | : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2025 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA TEMPESTIVA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 2/2025, realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, cujo o objeto é o registro de preços para futuras e eventuais manutenções corretivas, conforme demanda, em edificações do DETRAN/MS, em todos os municípios do Estado, no valor estimado de R$ 20.033.176,92 (vinte milhões trinta e três mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, Análise ANA – DFEAMA – 6453/2025, destacou que não identificaram inconsistências relevantes que impeçam a continuidade do certame, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 20950/2025, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 1ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC – 7990/2025, opinando pelo arquivamento do presente processo.

## DA DECISÃO

Após apreciação da documentação constante dos autos, verificou-se que o controle prévio foi realizado de forma eficaz, não havendo elementos que justifiquem a adoção de medidas corretivas ou urgentes nesta fase.

Assim, tendo em vista a inexistência de irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame, encerro a instrução processual e determino o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 4º, III, “a”, e art. 152 da Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º do RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2025.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lbbm/mvb